



Memo n° 14/2021-SEMAD/PMA

Abaetetuba-PA, 14 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

JOÃO BOSCO MAGNO NETO

Presidente da Comissão Permanente

#### Neste

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, Termo de Referência cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistemas de Informática de Folha de Pagamento e Gerenciamento de recursos Humanos, bem como cessão de Direito de Uso, Prestação de Serviço de Instalação, Implantação, Migração de Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento e Manutenção Mensal e Assistência Técnica Especializada.

Neste sentido, solicito que seja confeccionado o procedimento administrativo adequado, nos termos da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e demais legislações referentes a temática.

Outrossim, solicito que seja encaminhada cópia da publicação em diário oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando a ampla divulgação nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa.

Atenciosamente,

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO

Secretária Municipal de Administração





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Consta como Objeto deste Termo contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistemas de Informática de Folha de Pagamento e Gerenciamento de recursos Humanos, bem como cessão de Direito de Uso, Prestação de Serviço de Instalação, Implantação, Migração de Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento e Manutenção Mensal e Assistência Técnica Especializada para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba no prazo de 12 meses.

#### DA JUSTIFICATIVA

Os sistemas de informática são essenciais e necessários para qualquer gestão e administração, e mediante a isso, o software que trata de gerenciamento de recursos humanos e de folha de pagamento é algo primordial para o perfeito andamento das atividades administrativas relativas ao Departamento de Recursos Humanos de Abaetetuba/PA.

Para o ano de 2021, a administração vai buscar desenvolver um trabalho por meio de sistemas de trabalho integrado, já que o referido sistema deverá interagir de forma satisfatória aos padrões de Sistema Operacional de nossos servidores, como também ser compatível com a rede utilizada pela SEMAD, observando também ao público pelo módulo de transparência, onde será possível atender as exigências do TCM e MPF, na consulta pública a despesas com folha de pagamento.

#### DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 17.343.923/0001-49, pessoa jurídica de direito privado muito atuante na área do Estado do Pará, com vasta experiência, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e consoante atestado de capacidade técnica e demais







documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma em anexo.

O gerenciador de Dados Online compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária. Além de favorecer o controle de ações do governo, otimiza a programação financeira e cria condições para que o planejamento seja implementado.

Nos casos previstos nos incisos II e III, do Art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar processo de licitação. Porém, ainda que ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao poder público, em razão da singularidade do Objeto da futura contratação e da infugibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a Inexigibilidade <u>para os serviços</u> <u>técnicos especializados</u>, referenciados no Art. 113 da Lei 8.666/93.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é <u>inexigível, está</u> incluso o serviço de Gerenciamento de Serviços, conforme se verifica no inciso IV do Art 13 da Lei 8.666/93.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral.

No caso do Art. 25, especialmente do inciso II, que trata do gerenciamento de serviços, objeto do presente processo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionaridade do poder público e, no caso este contrate serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante ressaltar, outrossim, que discricionaridade, diferente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem





desrespeitar ao ordenamento jurídico, obedecendo os princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionaridade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberdade, pressupõe obediência a Lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é o Objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza a liberdade na prestação de serviços.

As considerações expendidas demonstram à toda evidência que **não é vedado contratar notórios especialistas**: ao contrário, em várias é a única hipótese em que o interesse público poderá ser efetivamente satisfeito, residindo nesse ponto angular a força imanente do comando legal, justificadora da exceção ao princípio constitucional da licitação.

Assinalava *Burke* (26), que "a lei tem dois e apenas dois fundamentos: a eqüidade e a utilidade". Esse bicentenário magistério pontifica os dispositivos examinados, na medida que exigem do aplicador uma visão de interesse público, verdadeiro e legítimo, para fazer da Lei de licitações, como giza o eminente Carlos Pinto Coelho Motta, um instrumento de eficácia da Administração Pública. Desta forma nos termos do Art. 25, inciso II da 8666/93 e suas alterações posteriores a licitação é INEXIGIDA.

### DO ASPECTO TÉCNICO

A GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI apresenta vários diferenciais quando comparado aos seus concorrentes. Através de SISTEMA





INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, o controle das conciliações bancárias se torna possível.

A tomada de decisão correta e em tempo hábil pelos gestores proporciona qualidade de vida e transparência a sociedade. Foi pensando nisso que a Transparência de Dados pessoais foi desenvolvida, aliando a segurança, facilidade na operacionalização e fornecimento de informações precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e às Legislações do Tribunais de Consta do Estado.

### **CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS:**

- a) Geração Automática do Econtas (TCM) Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- b) Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- c) Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- d) Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
- e) Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis.
- f) Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- g) Emissão de diversos relatórios gerenciais Comparativos mensais e personalizados pelo usuário:
- h) Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- i) Contra-Cheques via WEB
- j) Rotinas Diversas
- k) Portal da transparência de servidores
- Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária -departamento.
- m) Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do ESOCIAL
- n) Importação de banco de dados de servidores de outros sistemas.





o) Instalação e treinamento no município da contratante

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado. O valor total da aquisição será de R\$ 42.000,00, em favor de GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos públicos.

Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres públicos municipais, nos restando, assim, cumprida responsabilidade e eficiente emprego dos recursos do erário público municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

### DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
				(R\$)	(PROPOSTA)
001	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistemas de Informática de Folha de Pagamento e Gerenciamento de recursos Humanos, bem como cessão de Direito de Uso, Prestação de Serviço de Instalação, Implantação, Migração de Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento e Manutenção Mensal e Assistência Técnica Especializada para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2021

Prefeitura Municipal de Abaetetuba







Funcional Programática: 04 122 0005 2.032 Manutenção da Secretaria de Administração Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Sub Elemento: 3.3.90.05 Serviços Técnicos Profissionais.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do objeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- b) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Sistema será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- c) Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo Sistema, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados:
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas em Lei.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico através de TELEFONE, WHATSAPP, SKYPE ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada.
- b) Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema pelo período de vigência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE





A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), referente a Licença de Uso 2021 e o Suporte Técnico anual do software.

Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em 12 (Doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor da R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

- a) A habilitação do pagamento consiste em:
- b) Proceder a respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada. Este ato será lavrado por funcionário da CONTRATANTE.
- verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.

Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a CONTRATADA obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO







Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

Atenciosamente,

Abaetetuba, 14 de janeiro de 2021

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO Secretária Municipal de Administração